

LEI N.º 450/2020.

“EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Plano Diretor do Município de Buíque (Lei n.º 259, de 28 de março de 2011), com a transformação de uma parte da Zona Rural (ZR), em Zona de Expansão de Aglomerado do Catimbau (ZEA 2), e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Área Urbana (*Zona de Expansão de Aglomerado do Catimbau ZEA 2*), do Município do Buíque, passando a ser acrescidos os §º 7º e § 8º, ao Artigo 26, da Lei Municipal n.º 259, de 28 de março de 2011, que dispõe sobre a demarcação do Solo Urbano a consolidar do Município do Buíque, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26...

(...)

§ 7º - A Área Urbana (AE) do Distrito do Catimbau, Município do Buíque/PE, fica acrescida da *Zona de Expansão de Aglomerado do Catimbau - ZEA 2, para finalidade de implantação de empreendimento imobiliário que atenda às disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, em cuja Lei Federal esta norma municipal está vinculada a todas as suas disposições legais a que se destina;*

§ 8º - A *Zona de Expansão de Aglomerado do Catimbau ZEA 2, de que trata o § 7º, da presente Lei, o qual foi acrescentado ao art. 26, da Lei Municipal n.º 259, de 28 de março de 2011, passa a fazer parte integrante como Áreas constantes do Anexo I (Planta de Urbanização da Zona de Expansão de Aglomerado do Catimbau) e Anexo II (Memorial Descritivo), os quais se incorporam como vínculo normativo e complementar desta norma municipal.*

Art. 2º - As descrições e as coordenadas do perímetro urbano criado por esta Lei, são as constantes dos Anexos I e II, a que faz referência o § 8º, da presente Lei, e que foi acrescentado ao art. 26, da Lei Municipal n.º 259, de 28 de março de 2011.

Art. 3º - Os Anexos I e II de que trata o Artigo 2º desta Lei, passam a ser incorporados ao Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 259, de 28 de março de 2011), como Anexo VI, que também passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica mantida a Tabela de Parâmetros Urbanísticos do Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 259, de 28 de março de 2011).

Art. 5º - Aprovada esta lei, o Município deve comunicar o fato ao órgão federal competente pelo cadastro dos imóveis rurais, bem como adotar as medidas necessárias para atualização do cadastro de imóveis urbanos.

Art. 6º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento, por seu respectivo Secretário ou por quem suas vezes fizer, na forma como preconiza as normas de organização administrativa deste Município, a diligenciar, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis desta Comarca, no sentido de adotar todas as providências cabíveis visando ao cumprimento e implantação, no âmbito desta municipalidade, da presente Lei.

Art. 7º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento, por seu respectivo Secretário ou por quem suas vezes fizer, na forma como preconiza as normas de organização administrativa deste Município, a diligenciar, junto ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no sentido de apresentar ao conhecimento de citado órgão do Governo Federal, acerca da alteração da área urbana deste municipalidade, visando à criação dos setores censitários das áreas acrescidas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buíque (PE), 09 de junho de 2020.



ARQUIMÉDES GUEDES VALENÇA

Prefeito

Arquimedes Guedes Valença
PREFEITO

PUBLICADO EM:
09 / 06 / 2020

